



## *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

#### **DECRETO Nº 4.335, DE 30 DE JANEIRO DE 2.014.**

“ Dispõe sobre a normatização do pagamento de abono aos profissionais da educação básica do ensino público municipal, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcançar o mínimo exigido de 60% do Fundeb, e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que;

- os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino seja oferecido, de sua duração, da idade dos alunos, do turno de atendimento e da localização da escola;
- os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental;
- no mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, sendo a parcela restante (de no máximo 40%) aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública;
- o abono é uma forma de pagamento que somente pode ser utilizada quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% do Fundeb;



## *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

- a ocorrência de abono, mesmo tendo caráter provisório e excepcional, deve ser normatizado e definido em âmbito municipal.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Em caso de ocorrência de abonos como forma de pagamento resultante do 60% do Fundeb, o mesmo estará vinculado ao critério de assiduidade do respectivo profissional do quadro do magistério público municipal.

**Parágrafo 1º** - Terão direito ao abono, atendidos os critérios deste Decreto:

- I. Professores em exercício da docência em escolas municipais;
- II. Professores em exercício de apoio pedagógico na Secretaria Municipal de Educação;
- III. Professores no exercício das funções de magistério: Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor Pedagógico.

**Parágrafo 2º** - O pagamento do abono dar-se-á em forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados de cada participante durante o ano letivo de 2013, em conformidade com os dias previstos em calendário escolar, desde que não apresente as ocorrências de:

- I. falta injustificada, excetuando-se os profissionais contratados em regime celetista, ou;
- II. total superior a 28 (vinte oito), ausências (abonadas e justificadas).

**Artigo 2º** - O cálculo do valor a ser pago a cada profissional com direito ao respectivo processo, dar-se-á em conformidade com o montante do abono, o total de participantes, número de dias letivos previstos no calendário



## *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

escolar na forma estabelecida no parágrafo único do artigo anterior e o número de dias individualmente trabalhados eliminando-se às ausências.

**Parágrafo 1º** - Perderá automaticamente o direito ao abono, o profissional que apresentar falta injustificada ou que atinja o limite de faltas estabelecido no inciso II do § 2º do artigo anterior.

**Parágrafo 2º** – O cálculo de que trata o caput deste artigo, seguirá obrigatoriamente fases sequenciais, na forma de:

- I. quociente entre o montante do abono e o número de profissionais com direito ao respectivo recebimento;
- II. percentual correspondente entre o número de dias previstos no calendário escolar e o número de dias trabalhados pelo profissional;
- III. correspondência entre o valor resultante do inciso “I” e o percentual resultante do inciso “II” (na forma de regra de três simples).

**Parágrafo 3º** - Para fins dos cálculos de que trata o parágrafo anterior, considerar-se á os:

- I. dias de trabalho efetivo em que foi desenvolvida atividade prevista no calendário escolar e Secretaria de Educação, com participação do profissional registrada de forma oficial ou;
- II. afastamentos legais usufruídos pelo respectivo servidor durante aquele ano letivo.

**Parágrafo 4º** - O valor a ser percebido pelo profissional em exercício das funções de Coordenador Pedagógico, Vice Diretor de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Diretor Pedagógico será pago com 80% sobre o valor atribuído ao professor no exercício da docência, com carga de 150 horas mensais.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**Estado de São Paulo**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 30 de Janeiro de 2.014.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**